



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 14/04/2025

Certidão de publicação 188

Edital

Número do processo: 5008363-43.2021.8.21.0017

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 14/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5008363-43.2021.8.21.0017/RS AUTOR: COMERCIAL FICAEL LIMITADA RÉU: MASSA FALIDA DE VIMAR PLASTICOS S/A Local: Lajeado Data: 11/04/2025 EDITAL Nº 10080508413 Edital do art. 149, § 2º, da Lei 11.101/2005. Edital de aviso aos credores. Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS EDITAL DE AVISO AOS CREDORES. ART. 149, §2º, LEI 11.101/05. NATUREZA: FALÊNCIA DE VIMAR PLASTICOS S/A E VIG PLÁSTICOS S/A. PROCESSO Nº 5008363- 43.2021.8.21.0017. EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAJEADO/RS. OBJETO: FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS, DE QUE HAVERÁ PAGAMENTO DE CRÉDITOS NO PROCESSO FALIMENTAR COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO LEVANTAMENTO DOS VALORES, INDICANDO OS DADOS BANCÁRIOS PARA ESSA FINALIDADE. PARA RECEBIMENTO DOS VALORES, OS CREDORES DEVERÃO ENVIAR CÓPIA DO SEU CPF E SEUS DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS DE FALÊNCIA E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA., COM ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, TELEFONE 0800 150 1111, WHATSAPP CORPORATIVO (51) 99871-1170 E ENDEREÇO PROFISSIONAL EM PORTO ALEGRE/RS, AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701, TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS, CEP 91.330-001. ATENÇÃO: NO CASO DE PAGAMENTO REALIZADO PARA CONTA BANCÁRIA DO PROCURADOR, ESTE DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA E ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO COM FIRMA RECONHECIDA, CONSTANDO OS DADOS BANCÁRIOS DO OUTORGADO. REGISTRA-SE, AINDA, QUE O NÃO PRONUNCIAMENTO NO PRAZO MENCIONADO ENSEJARÁ NA PERDA DO DIREITO DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO, NA FORMA DO ART. 149, PARÁGRAFO 2º, DA LEI N.º 11.101/2005. RELAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS NA FALÊNCIA QUE AINDA NÃO APRESENTARAM DADOS BANCÁRIOS: ANTONIO ADEMAR BEKER, CARLOS VICENTE PLENTZ, CELIO WEIAND, ELITE SCHWARZER, ERNANI JOSE MORSCHBACKER, GERALDO RIBAR, JANDIR COSTA VARGAS, JORGE OSMAR RIBAR, JOSÉ ELOIR SOARES, LUIS FERNANDO WATHIER, MANOEL DA SILVA OESTRAICH, MATHIAS GASPAR THEWES, NELSEU DEBOER, ORSIDIO MARIA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GREGORY E SAMIR JULIANO GESSI. Lajeado, 11 de Abril de 2025. SERVIDOR(A): JULIANA GARCIA EINHARDT. JUIZ(A):

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqRD9uz2UehgELN26nyG1xNL/certidao>

Código da certidão: 8adD75PqRD9uz2UehgELN26nyG1xNL